LEI Nº. 8.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o poder executivo a doar áreas urbanas no Núcleo Urbano Simon Bolivar, para fins de implantação de habitações de interesse social e autoriza o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB a fazer a seleção de entidade para execução de programa habitacional do MCMV (FDS)".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doação de áreas urbanas localizados no Núcleo de Habitação Popular Simón Bolivar, para fins de implantação de empreendimentos destinados a execução de programas habitacionais e construção de habitantes de interesse social.

Art. 2° - O Município, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, indicara a Entidade Organizadora que apresentará os Projetos à Caixa Econômica Federal e, que também fará os projetos e execução do loteamento e das unidades habitacionais, com prévia aprovação e licenciamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 3° - A Seleção prévia dos beneficiários, para os empreendimentos das habitações de interesse social, será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, através do Departamento Técnico de Habitação, que utilizará os critérios seletivos de renda, composição familiar, vulnerabilidade social, inscrição no CADUNICO, de tempo de residencia no município, famílias com condicionante judicial e outros critérios que considerem o grau de vulnerabilidade social, com anuência do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

Parágrafo Único: A seleção para a definição final dos beneficiários, será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida gerido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4° - As famílias beneficiadas indicadas para a Entidade Organizadora deverão seguir o regramento do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, sendo responsabilidade da Entidade Organizadora toda a organização e gestão do cumprimento das normas e demandas emanadas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5° - O poder Executivo adotará processos expeditos de análise e aprovação de projetos que compõe esta Lei, atribuindo-lhes prioridade de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas dos processos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração